



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012 às 15h38  
Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00384

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                        |                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| DATA<br>____/____/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE<br>DEZEMBRO DE 2012 |
|------------------------|-------------------------------------------------------|

|                  |                    |                    |                    |  |
|------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| TIPO             |                    |                    |                    |  |
| 1 [ ] SUPRESSIVA | 2 [ ] AGLUTINATIVA | 3 [ ] SUBSTITUTIVA | 4 [ ] MODIFICATIVA |  |
| 5 [ X ] ADITIVA  |                    |                    |                    |  |

|                   |                                 |                      |                 |                 |
|-------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|
| DEPUTADO (A)..... | AUTOR<br><i>Angelo Vambiani</i> | PARTIDO<br><i>PT</i> | UF<br><i>PR</i> | PÁGINA<br>01/01 |
|-------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 37, da Medida Provisória nº 595/2012, adicione-se o § 4º, com seguinte redação:

§ 4º As atividades previstas no caput do artigo 36 e específicas nos Incisos no seu § 1º do mesmo, serão executadas exclusivamente por trabalhadores cadastrados ou registrados na forma dos incisos I e II deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar a responsabilidade dos operadores portuários e de seu RH, o órgão de gestão de mão de obra, com relação aos direitos dos trabalhadores que estão sob sua administração e gestão, na forma desta Medida Provisória.

Diz os incisos I e II do artigo 36 que Art. 37 que órgão de gestão de mão de obra:

- I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no § 1º do art. 36; e
- II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

Esta Emenda irá aprimorar e tornar mais transparente e inteligível a interpretação sistemática desta MP, neste caso.

|                        |                                      |
|------------------------|--------------------------------------|
| DATA<br>____/____/____ | <i>Angelo Vambiani</i><br>ASSINATURA |
|------------------------|--------------------------------------|

